



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.581, DE 30/06/2011

Dá nova redação a [Lei Municipal nº 2.617/2002](#) que Institui a Semana Municipal Evangélica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Ponte Nova a Semana Municipal Evangélica, a ser comemorada no período de 1 a 7 de setembro de cada ano, com inclusão no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município.

Art. 2º A comunidade evangélica fica responsável pela programação religiosa da Semana Municipal Evangélica podendo o Município apoiar as atividades culturais do evento, desde que o conjunto das despesas realizadas pela administração municipal, observada a legislação de licitação, não ultrapassem o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Art. 2º A comunidade evangélica fica responsável pela programação religiosa da Semana Municipal Evangélica podendo o Poder Público poderá prestar apoio institucional à realização do evento, vedado o pagamento de qualquer despesa, salvo a ligação de energia elétrica, o transporte de equipamentos e a instalação de rede para banheiros químicos e ligação provisória de água. ([Artigo alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.632 de 22.12.2011](#))

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 30 de junho de 2011.

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilson José de Oliveira
Secretario Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo

Autor(es): Executivo / PL nº 3.049 aprovada em 27.06.2011.

Publicada em: 30.06.2011